

ATA

Aos 9 dias do mês de outubro de 2025, pelas 15:00 horas, reuniram-se, através de videoconferência, via Microsoft TEAMS, os representantes das entidades abaixo identificadas, devidamente credenciados para o efeito (**Anexo I**). -----

A reunião foi convocada pelos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 538.º do Código do Trabalho e respeita ao aviso prévio de greve (PAG) subscrito pela Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESINAP), a ter lugar entre as 00:00 e as 24:00 horas do dia **17 de outubro** de 2025. -----

As Entidades Empregadoras convocadas e a seguir identificadas integram-se no âmbito da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do art.º 537.º do Código do Trabalho, a saber: -----

- Unidade Local de Saúde Lisboa Ocidental, EPE (ULSLO); -----
- Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, EPE (ULSAALE); -----
- Unidade Local de Saúde da Lezírias, EPE (ULS Lezíria); -----
- Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, EPE (ULSTEJO); -----
- Unidade Local de Saúde Loures-Odivelas, EPE (ULSLOD); -----
- Unidade Local de Saúde Amadora-Sintra, EPE (ULSASI); -----
- Unidade Local de Saúde Arrábida, EPE (ULS Arrábida); -----
- Unidade Local de Saúde S. José, EPE (ULSSJ); -----
- Unidade Local de Saúde Almada-Seixal, EPE (ULSA); -----
- Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE (IPO Lisboa); -----

Os serviços mínimos não estão regulados nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, nem houve acordo anterior ao aviso prévio, pelo que, a presente reunião tem em vista a negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar nos termos que se encontram previstos no n.º 2 do art.º 538.º do referido Código, para o período da greve em causa. -----

As causas da greve são as que constam do pré-aviso de greve (PAG), do qual constam também os serviços mínimos que a FESINAP se propõe assegurar. -----

De forma prévia à presente reunião, entendendo que os serviços mínimos propostos pelos signatários do PAG que decretaram a greve em causa são insuficientes para assegurar as necessidades sociais impreteríveis, remeteram à DGERT as Entidades Empregadoras supramencionadas as suas propostas de serviços mínimos, apenas à presente ata (Anexo III). -----

Iniciada a reunião, a FESINAP começou por propor às Unidades de Saúde aqui representadas um acordo quanto aos SM e aos meios necessários para os assegurar durante a greve em causa, nos termos do acordo alcançado na reunião havida no dia 8 de outubro p.p., na DGERT Porto, para a mesma greve. -----

Face ao exposto, os representantes das diversas entidades transmitiram as respetivas posições, tendo-se constado a existência de acordo entre a FESINAP, o IPO Lisboa e as demais ULS presentes nesta reunião, nos seguintes termos: -----

1 - Durante a greve convocada pela FESINAP, para o dia 17 de outubro de 2025, serão assegurados nas supramencionadas entidades empregadoras da saúde os serviços mínimos e os meios humanos descritos no acórdão do Tribunal Arbitral AO/39_40/2024-SM; -----

2 – No que respeita aos serviços que não funcionem ininterruptamente, deverá cada uma das entidades empregadoras da saúde indicar os meios humanos mínimos necessários para garantir todos os serviços mínimos elencados no acórdão AO/ 39_40/2024-SM. -----

3 – Ficou ainda expressamente acordado que, para além do mencionado nos pontos anteriores, será assegurado: -----

a) Na ULSLOD – No serviço de Farmácia 3 (três) TAS, 1 (um) técnico auxiliar de saúde por cada turno; -----

A urgência de Otorrinolaringologia e Oftalmologia, que funciona das 8:00 às 22:00, será assegurada por 50% dos elementos escalados num dia normal. -----

b) Na ULSLO – No serviço de Farmácia 1 (um) técnico auxiliar de saúde por cada hospital. --
A urgência de pediatria, que funciona entre as 9:00 e as 22:00, será assegurada por 2 (dois) TAS. -----

O Transporte de Doentes será assegurado por 4 (quatro) TAS, para tripular 2 ambulâncias.

c) Na ULS Lezíria – O serviço de Esterilização será garantido por 2 (dois) TAS no turno da manhã e 2 (dois) TAS no turno da tarde. -----

A Farmácia será assegurada por 1 trabalhador, para garantir o transporte de medicamentos e o transporte de doentes e de cadáveres será assegurado por 1 (um) TAS por serviço. -----

d) Na ULSAALE – O serviço de Farmácia, que funciona entre as 8:00 e as 16:00, será garantido por 2 (dois) TAS, só para o turno da manhã. -----

e) Na ULSSJ – O serviço de Farmácia será assegurado por 1 (um) TAS, por cada polo e por cada turno. -----

f) Na ULS Almada-Seixal – O serviço de Farmácia, que funciona entre as 9:00 e as 17:00, será garantido por 2 (dois) TAS, sendo que estes trabalhadores asseguram os tratamentos oncológicos, assim como o aleitamento. -----

g) Na ULSASI – As urgências de Otorrinolaringologia e Oftalmologia serão asseguradas por um 1 TAS por cada serviço, dado que estes serviços não funcionam ininterruptamente 7 dias por semana. -----

Perante o acordo alcançado com as entidades empregadoras da saúde supramencionadas quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar para a greve em causa, a representante da DGERT informou que a presente ata será publicada no *sítio* da DGERT. -----

Atento o acordo obtido, devidamente descrito na presente ata que será assinada por todos os participantes, e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. -----

ULSLO, EPE –

ULS Lezíria, EPE –

ULSAALE, EPE –

ULSLOD, EPE –

ULSASI, EPE –

ULS Arrábida, EPE –

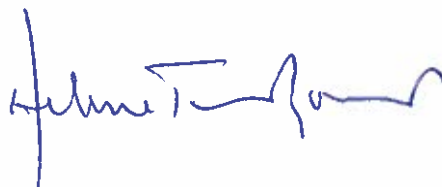
ULSSJ –

ULSA, EPE –

IPO Lisboa EPE –

FESINAP –

DSRPL/DGERT -



**DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA
E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE**

Praça de Londres, nº 2 – 7º andar - 1049-056 - Lisboa

- A Farmácia será assegurada por 1 trabalhador, para garantir o transporte de medicamentos e o transporte de doentes e de cadáveres será, igualmente, assegurado por 1 (um) trabalhador. -----
- d) Na ULSAALE – O serviço de Farmácia, que funciona entre as 8:00 e as 16:00, será garantido por 2 (dois) TAS, só para o turno da manhã. -----
- e) Na ULSSJ – O serviço de Farmácia será assegurado por 1 (um) TAS, por cada polo e por cada turno. -----
- f) Na ULS Almada-Seixal – O serviço de Farmácia, que funciona entra as 9:00 e as 17:00, será garantido por 2 (dois) TAS, sendo que estes trabalhadores asseguram os tratamentos oncológicos, assim como o aleitamento. -----
- g) Na ULSASI – As urgências de Otorrinolaringologia e Oftalmologia serão asseguradas por um 1 TAS por cada serviço, dado que estes serviços não funcionam ininterruptamente 7 dias por semana. -----

Perante o acordo alcançado com as entidades empregadoras da saúde supramencionadas quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar para a greve em causa, a representante da DGERT informou que a presente ata será publicada no *site* da DGERT. -----

Atento o acordo obtido, devidamente descrito na presente ata que será assinada por todos os participantes, e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. -----

ULSLO, EPE –

Susana
Teotónio Pereira

Assinado de forma digital por
Susana Teotónio Pereira
Dados: 2025.10.14 11:45:20
+01'00'

Assinado por: **Luís Guilherme Reis Pereira**
Num. de Identificação: 12347879
Data: 2025.10.14 11:12:33+01'00'

ULS Lezíria, EPE –

ULSAALE, EPE –

- d) Na ULSAALE – O serviço de Farmácia, que funciona entre as 8:00 e as 16:00, será garantido por 2 (dois) TAS, só para o turno da manhã. -----
- e) Na ULSSJ – O serviço de Farmácia será assegurado por 1 (um) TAS, por cada polo e por cada turno. -----
- f) Na ULS Almada-Seixal – O serviço de Farmácia, que funciona entre as 9:00 e as 17:00, será garantido por 2 (dois) TAS, sendo que estes trabalhadores asseguram os tratamentos oncológicos, assim como o aleitamento. -----
- g) Na ULSASI – As urgências de Otorrinolaringologia e Oftalmologia serão asseguradas por um 1 TAS por cada serviço, dado que estes serviços não funcionam ininterruptamente 7 dias por semana. -----

Perante o acordo alcançado com as entidades empregadoras da saúde supramencionadas quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar para a greve em causa, a representante da DGERT informou que a presente ata será publicada no *site* da DGERT. -----

Atento o acordo obtido, devidamente descrito na presente ata que será assinada por todos os participantes, e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. -----

ULSLO, EPE –

ULS Lezíria, EPE –

Assinado por: Ana Paula Bunheira Lino
Num. de Identificação: 07432843
Data: 2025.10.14 08:36:31 +01'00'

ULSAALE, EPE –

ULSTEJO, EPE –

ULSLD, EPE –



DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA
E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE
Praça de Londres, n.º 2 - 7.º andar - 1049-016 - Lisboa

ULSTEJO, EPE –

Assente da Comissão de Trabalho

Seiz Hauz dos Anjos Luiz Berto

ULSLOD, EPE –

ULSASI, EPE –

ULS Arrábida, EPE –

ULSSJ –

ULSA, EPE –

IPO Lisboa EPE –

FESINAP –

DSRPL/DGERT -

DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA
E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE

Praça de Londres, n.º 2 – 7.º andar – 1049-056 - Lisboa



x The linked image cannot be displayed. The file may have been moved, renamed, or deleted. Verify that the link points to the correct file.

ULSASI, EPE –

ULS Arrábida, EPE –

ULSSJ –

ULSA, EPE –

IPO Lisboa EPE –

FESINAP –

DSRPL/DGERT –

DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA
E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE
Praça de Londres, n.º 2 – 7.º andar - 1049-056 - Lisboa

Processo DLXS 1011
4 de 4

ULSTEJO, EPE –

ULSLOD, EPE –

ULSASI, EPE –

Assinado por: **ANA CATARINA ALMEIDA ALVES**
CONDE
Num. de Identificação: 11062757
Data: 2025.10.13 17:49:50+01'00'

ULS Arrábida, EPE –

ULSSJ –

ULSA, EPE –

IPO Lisboa EPE –

FESINAP –

DSRPL/DGERT -



x The linked image cannot be displayed. The file may have been moved, renamed, or deleted. Verify that the link points to the correct file.

ULSASI, EPE –

ULS Arrábida, EPE –

ULSSJ – *Hen. de Almeida. Pais*

ULSA, EPE –

IPO Lisboa EPE –

FESINAP –

DSRPL/DGERT -

ULSTEJO, EPE –

ULSLOD, EPE –

ULSASI, EPE –

ULS Arrábida, EPE –

ULSSJ –

ULSA, EPE –

IPO Lisboa EPE –

Vitor Manuel Carvalho Ferreira

25/1/25

FESINAP –

DSRPL/DGERT -

**DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA
E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE**

Praça de Londres, n.º 2 – 7.º andar - 1049-056 - Lisboa



FEDERAÇÃO NACIONAL
DE SINDICATOS INDEPENDENTES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS

CREDENCIAL

----- Para os devidos efeitos se credenciam MÁRIO RUI ALVES DOMINGOS CUNHA, Secretário-geral e HELDER FILIPE CORREIA MARQUES DE SÁ, Vice-Secretário-geral, como representantes da FEDERAÇÃO NACIONAL DE SINDICATOS INDEPENDENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS – FESINAP, conferindo-lhes para tal todos os poderes de representação na reunião de 25 de setembro, pelas 11:00 horas, por videoconferência, em cumprimento da convocatória da DGERT Lisboa, com vista à negociação de um acordo sobre os serviços mínimos a assegurar nos centros hospitalares e hospitais E.P.E., durante a greve de 6 de outubro de 2023. -----

Viana do Castelo, 25 de setembro de 2023.

O Secretário-Geral

Assinado por: **MÁRIO RUI ALVES DOMINGOS CUNHA**
Num. de Identificação: 11095001
Data: 2023.09.25 10:23:38+01'00'

P/ O Vice-Secretário-geral

Assinado por: **Carlos Alberto
Lourenço Machado**
Num. de Identificação: 08652889
Data: 2023.10.09 14:34:22+01'00'



CREDENCIAL

A **Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E.P.E.**, titular do número de identificação de pessoa coletiva n.º 507618319, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com a certidão permanente n.º 5766-8625-3039, com sede na Estrada do Forte do Alto Duque, 1449-005 Lisboa, freguesia de Belém, concelho de Lisboa, adiante designada por mandante, no ato representada pelo Dr. Pedro Nuno Miguel Baptista Lopes, na qualidade de vogal executivo do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos consagrados nos estatutos, legalmente aprovados, declara que, nos termos e para os efeitos do artigo 538.º do Código do Trabalho, credencia o **Dr. Luís Guilherme Reis Pereira**, Coordenador da Unidade de Gestão de Transportes, para a representar, na reunião, a realizar por videoconferência, com a DGERT, no dia 09 de outubro de 2025, tendo em vista negociação de serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar, no que concerne à greve agendada para o dia 17 de outubro de 2025, pela Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos – FESINAP.

Lisboa, 06 de outubro de 2025

O vogal executivo do Conselho de Administração

Pedro Baptista
Lopes

DN: c=PT, title=Vogal Executivo, ou=Conselho
de Administração, o=Unidade Local de Saúde
de Lisboa Ocidental EPE, sn=Baptista Lopes,
givenName=Pedro Nuno Miguel, cn=Pedro
Baptista Lopes
Dados: 2025.10.09 16:19:56 +01'00'

CREDENCIAL

A **Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E.P.E.**, titular do número de identificação de pessoa coletiva n.º 507618319, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com a certidão permanente n.º 5766-8625-3039, com sede na Estrada do Forte do Alto Duque, 1449-005 Lisboa, freguesia de Belém, concelho de Lisboa, adiante designada por mandante, no ato representada pelo Dr. Pedro Nuno Miguel Baptista Lopes, na qualidade de vogal executivo do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos consagrados nos estatutos, legalmente aprovados, declara que, nos termos e para os efeitos do artigo 538.º do Código do Trabalho, credencia a **Dra. Susana Elisa Mateus Bastos Vida Larga Teotónio Pereira**, Diretora do Serviço de Gestão Hoteleira, para a representar, na reunião, a realizar por videoconferência, com a DGERT, no dia 09 de outubro de 2025, tendo em vista negociação de serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar, no que concerne à greve agendada para o dia 17 de outubro de 2025, pela Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Públicas e de Entidades com Fins Públicos - FESINAP.

Lisboa, 06 de outubro de 2025

O vogal executivo do Conselho de Administração

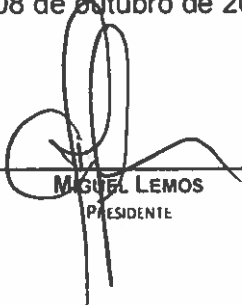
Pedro Baptista
Lopes

DN: c=PT, title=Vogal Executivo,
ou=Conselho de Administração, o=Unidade
Local de Saúde de Lisboa Ocidental EPE,
sn=Baptista Lopes, givenName=Pedro Nuno
Miguel, cn=Pedro Baptista Lopes
Dados: 2025.10.09 16:23:03 +01'00'

CREDENCIAL

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, EPE, com sede na Avenida Carlos Teixeira, n.º 3, 2674-514 Loures, titular do número de identificação de pessoa coletiva 516.726.862, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, com o capital estatutário de EUR 4.381.479,00 (quatro milhões trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove euros), neste ato representado por MIGUEL LEMOS FERREIRA DE NASCIMENTO e SANDRA MARIA COTA PEREIRA, na qualidade de, respetivamente Presidente e Enfermeira Diretora do Conselho de Administração, constituem seu bastante procurador a Técnica Superior do Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso CÁTIA MANUELA LIMA BARBOSA CHEFE, a quem conferem os mais amplos poderes para atuar em seu nome e representação, no âmbito de todos os procedimentos necessários à definição dos serviços mínimos que devem ser assegurados durante a Greve dos Técnicos Auxiliares de Saúde, que terá lugar a partir das 08h00 até às 24h00 no dia 17 de outubro.

Loures, 08 de outubro de 2025



MIGUEL LEMOS
PRESIDENTE



SANDRA COTA PEREIRA
ENFERMEIRA DIRETORA

CREDENCIAL

Hugo Miguel Garcia Sousa, Vogal Executivo do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Lezíria, EPE, para os devidos e legais efeitos, credencio a Sra. Ana Paula Bunheira Lino, Enfermeira Gestora, Portadora do Cartão de Cidadão nº 07432843 3ZZ7, com prazo de validade até 22-03-2028, como representante desta Unidade Local de Saúde, na Sessão da DGERT a realizar no dia 09/10/2025, via Teams, tendo em vista a negociação de acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar, relativos à greve declarada pela Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESINAP), para o dia 17 de outubro de 2025.

O Vogal Executivo do Conselho de Administração

Assinado de forma digital por HUGO MIGUEL GARCIA DE
SOUSA
Pessoal Dirigente
em 08-10-2025 15:05

CREDENCIAL DE REPRESENTAÇÃO

Unidade Local de Saúde do Alto Alentejano, E.P.E., pessoa coletiva com o número único de matrícula 508 094 461, com sede em Av. de Santo António, 7301-853 Portalegre, a seguir designada por «Mandante», representada pelo Sr. Dr. José Miguel da Costa Lopes, portador do Cartão do Cidadão n.º 09698975 0zx1, emitido pela República Portuguesa, válido até 03/08/2031, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração desta Unidade Local de Saúde, com poderes para o ato nos termos consagrados nos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei 52/2022, de 04.08.2022, declara que, credencia a Sr.ª Diretora do Serviço do Capital Humano e Bem Estar, Dr.ª Ana Sofia Carita de Oliveira Miguéns, portadora do cartão de cidadão n.º 10987939, válido até 22/01/2029, e o Adjunto na Direção de Enfermagem, Enf. Artur Manuel Caretas Lopes, portador do cartão de cidadão n.º 07625752 5zx4, válido até 14/04/2030, com domicílio profissional na Av. de Santo António, 7301-853 Portalegre, para representarem a Mandante na reunião para definição dos serviços mínimos, relativamente à Greve Nacional convocada pela Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com fins públicos, para o dia 17 de outubro de 2025.

Portalegre, 7 de outubro de 2025

O Presidente do Conselho de Administração

Assinado por: **José Miguel da Costa Lopes**

Num. de Identificação: 09698975

Data: 2025.10.08 17:07:10+01'00'

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração - Unidade Local de Saúde do**

Alto Alentejo, E. P. E.



Dr. José Miguel da Costa Lopes

ULSAALE - UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO ALENTEJO - EPE

Entidade Pública Empresarial criada pelo Decreto-Lei n.º 50-B/2007, DE 28 de Fevereiro

Sede: Avenida de Santo António | 7301-853 Portalegre, PORTUGAL

TEL + 351 245 301 000 | FAX + 351 245 330 359 | EMAIL admin@ulsna.min-saude.pt | www.ulsna.min-saude.pt

CREDENCIAL

A **Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E.**, com sede na Estrada Carlos Lima Costa, N.º 2, Povos, 2600-009 Vila Franca de Xira, pessoa coletiva n.º 516 487 493, neste ato representado pela Senhora Dr.ª Susana da Costa Braz na qualidade de Vogal Executiva do Conselho de Administração e pelo Senhor Dr. Sérgio Medina do Rosário, na qualidade de Diretor Clínico para os Cuidados de Saúde Primários, ambos com poderes para o ato, constituem seus bastantes procuradores a Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Elisabete Conceição Rebelo Mendes, e a Técnica Superior que integra o Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Sofia Maria dos Anjos Frias Brito, a quem confere os mais amplos poderes para atuar em seu nome e representação, no âmbito de todos os procedimentos necessários à definição dos serviços mínimos que devem ser assegurados durante a Greve convocada pela Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - FESINAP, para o dia 17 de Outubro de 2025 (entre as 08h00 e as 24h00horas), abrangendo os trabalhadores da carreira de Técnico Auxiliar de Saúde (TAS), entre os quais se inclui a comparência e representação na reunião agendada pela DGERT para o dia 09 de Outubro de 2025, pelas 15H, para negociação de um acordo sobre os serviços mínimos a assegurar durante a greve e os meios humanos necessários para o efeito.

Vila Franca de Xira, 08 de outubro de 2025

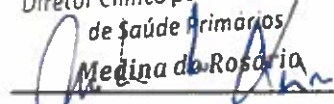
Vogal Executiva

Susana da Costa Braz



Susana da Costa Braz
Vogal Executiva

*Diretor Clínico para os Cuidados
de Saúde Primários
Medina do Rosário*



Dr. Sérgio Medina do Rosário
Diretor Clínico para os Cuidados
de Saúde Primários

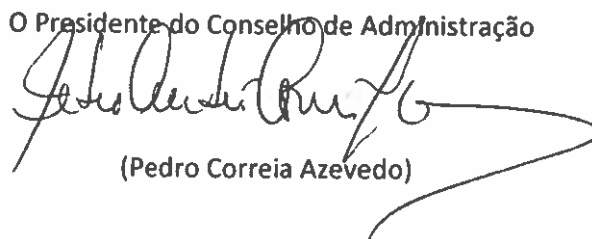


Credencial

O **Unidade Local de Saúde Almada Seixal, E.P.E.**, pessoa coletiva n.º 506 361 470, com sede na Av. Torrado da Silva, 2805-267 Almada, representada pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração Pedro André Correia Azevedo, de harmonia com o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-A/2016, de 10 de março, e no artigo 76º dos Estatutos dos Hospitais E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, credencia a Paula Alexandra de Oliveira Monteiro, Coordenadora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, portadora do cartão de cidadão n.º 10741525 9ZX2, válido até 20.06.2030, a quem se confere os poderes necessários para o representar na reunião a realizar no dia 09 de outubro de 2025, pelas 15:00 horas, na Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho - DGERT, com vista à negociação de um acordo sobre os serviços mínimos, bem como dos meios humanos necessários para o efeito, a assegurar durante a greve prevista para o dia 17 de outubro de 2025, nos termos do n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Almada, 08 de outubro de 2025

O Presidente do Conselho de Administração



(Pedro Correia Azevedo)

CREDENCIAL

Pela presente ficam devidamente credenciados pela Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E., representada pela Presidente do Conselho de Administração, Dra. Rosa Valente de Matos, com poderes para o efeito, a Diretora da Área de Gestão de Recursos Humanos, Maria Adelaide Matos Cruz de Oliveira Canas, e o Enfermeiro Gestor José Abelha para a representar no processo de arbitragem para definição dos serviços mínimos, relativamente à greve convocada para o dia 17 de outubro de 2025, pela Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos – FESINAP.

A Presidente do Conselho de Administração

Rosa Valente de Matos

Rosa
Valente
de Matos

Assinado de forma
digital por Rosa
Valente de Matos
Dados: 2025.10.07
11:25:36 +01'00'



CREDENCIAL

A Unidade Local de Saúde de Amadora/Sintra, EPE, pessoa coletiva pública de natureza empresarial n.º 503035416, com sede no IC 19 Lisboa - Sintra, freguesia da Venteira, 2720-276 Amadora, com o capital estatutário de 66.049.560,00€, representada neste ato e com poderes para outorgar em nome dessa entidade, por Carlos Manuel Ferreira de Sá, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Dália Maria Freitas Oliveira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, declaram, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 538.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, credenciar a Senhora Diretora de Recursos Humanos, Ana Catarina Almeida Alves Conde, para representar a Mandante na reunião do dia 09.10.2025, a decorrer pela Direção de Serviços para as Relações Profissionais nas Regiões de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve da Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, com vista à negociação de um acordo sobre os serviços mínimos, e os meios necessários para os assegurar, referente à greve anunciada pela Federação Nacional dos Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos para o dia 17.10.2025.

Ao referido Membro confere-se os mais amplos poderes.

Amadora, 9 de outubro de 2025.

O Presidente do Conselho de Administração


 UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
AMADORA / SINTRA
Carlos Sá
Presidente do Conselho de Administração
Carlos Manuel Ferreira de Sá

A Vogal do Conselho de Administração


 UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
AMADORA / SINTRA
Dália Maria F. Oliveira
Vogal do Conselho de Administração
Dália Maria Freitas Oliveira

CREDENCIAL

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA LISBOA FRANCISCO GENTIL, E.P.E, titular do número de identificação de pessoa coletiva 506 361 616, inscrito na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 13138, de 24 de fevereiro de 2003, com sede na Rua Professor Lima Basto, 1099-023 Lisboa, adiante designada por mandante, no ato representado por Carla Gonçalo, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos consagrados nos estatutos, legalmente aprovados, declara que, nos termos e para os efeitos do artigo 538.º do Código do Trabalho, credencia o Enfermeiro Gestor Miguel Fausto, Enfermeiro Diretor do mandante e Vítor Manuel Carvalho Ferreira, Técnico Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, o representar, na reunião, a realizar por videoconferência, com a DGERT, no dia 10 de outubro de 2025, tendo em vista negociação de serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar, no que concerne à greve agendada para o dia 17 de outubro de 2025, pela Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESINAP).

Lisboa, 10 de outubro de 2025

A Presidente do Conselho de Administração

Carla
Gonçalo

Assinado de
forma digital por
Carla Gonçalo
Dados: 2025.10.10
11:38:27 +01'00'



FEDERAÇÃO NACIONAL DE SINDICATOS INDEPENDENTES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS

AVISO PRÉVIO DE GREVE

TÉCNICOS AUXILIARES DE SAÚDE

17 DE OUTUBRO DE 2025

Exmos. Senhores:

Primeiro-Ministro, Ministro da Presidência, Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social,
Ministro da Saúde, Secretária de Estado da Administração Pública;

Diretor Executivo do Serviço Nacional de Saúde;

Presidentes dos Conselhos de Administração das Unidades Locais de Saúde, EPE, e demais entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde;

Diretora-Geral da Administração e do Emprego Público;

Diretora-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho;

A Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos – FESINAP, NIF 516 037 196, com estatutos alterados e republicados no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 13, de 08/04/2024 e sede social sita em Primeira Avenida, Lote 317/318, R/C DT, Amorosa, 4935-580 CHAFÉ, Viana do Castelo, em representação dos sindicatos que a integram, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 530.º a 539.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, na sua atual redação, e artigos 394.º a 398.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, na sua redação atualizada, **yem declarar e tornar pública greve:**

Dia 17 de outubro de 2025, entre as 08:00 horas e as 24:00 horas: dos trabalhadores da carreira de Técnico Auxiliar de Saúde (TAS), independentemente da natureza do vínculo ou contrato, como forma de luta e protesto, com os fundamentos seguintes:

Revisão do SIADAP que, entre outras valorizações, permita a manutenção dos pontos obtidos nos contratos a termo e na mudança de carreira e de categoria, seja por mobilidade intercarreiras, intercategorias ou através de procedimento concursal, de modo que os trabalhadores não comecem do “zero”;

Contra a contratação, uso e abuso dos turnos suplementares e cargas horárias de 14 e 16 horas de serviço contínuo;

Criação do Cartão Refeição, através de negociação em Acordo Coletivo de Trabalho, para o valor



Primeira Avenida, Lote 317/318, R/C DT, Amorosa, 4935-580 CHAFÉ
Telefones: 258 078 833 – 218 206 925 – 932 194 389 – 937 513 807

E-mail: fesinap@fesinap.pt

NIPC: 516 037 196



diário de 12,00 €, livre de imposto;

Pela aplicação do subsídio de risco na carreira de Técnico Auxiliar de Saúde e enfermagem;

Pelo reconhecimento da Carreira do Técnico Auxiliar de Saúde e enfermagem como Profissão de desgaste Rápido

Revisão do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o ex-Centro Hospitalar Barreiro Montijo e outros e associações sindicais, publicado no BTE n.º 23, de 22/6/2018.

Mais se comunica que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:

- Quando o ciclo se inicia às 08:00 horas ou depois, a greve pode ir do início do ciclo em 17 de outubro de 2025 e prolonga-se até ao fim do respetivo ciclo no dia 18 de outubro de 2025;

Os serviços mínimos serão assegurados nos serviços referidos nos artigos 397.º da LTFP e 537.º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efetivos, **um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo** que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve. Serão ainda assegurados os tratamentos de Quimioterapia, Imunoterapia, Hemodiálise e serviços de Dádiva de Sangue.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos:

- Nos serviços que não funcionam ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão assegurados nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento;
- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.

Viana do Castelo, 2 outubro de 2025.

Pel'O Secretariado

O Secretário-geral

Assinado por: **Mário Rui Alves Domingos**
Cunha
Num. de Identificação: 11095001
Data: 2025.10.02 16:41:52+01'00'



O Vice-secretário-geral

Assinado por: **Hélder Filipe Correia Marques de Sá**
Num. de Identificação: 05013551
Data: 2025.10.02 20:43:08+01'00'

INFORMAÇÃO

Para: Direção do Serviço de Gestão de Recursos Humanos
De: Direção do Serviço de Gestão Hoteleira - Susana Teotónio Pereira
Data: 03 de outubro de 2025
Assunto: Greve TAS 17.10.2025 – Pedido de revisão de serviços mínimos

Face ao aviso prévio de greve decretada pela Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos para o dia 17.10.2025, que abrange os Técnicos Auxiliares de Saúde (TAS), solicitamos que, para além dos serviços mínimos constantes do pré- aviso, sejam ainda considerados:

1. Serviço de Urgência Pediátrica:

A equipa de TAS deste serviço é partilhada entre duas unidades funcionais:

- Urgência Pediátrica - que engloba balcão de urgência (funcionamento 365 dias/ano das 09h às 22h) e sala de observação (duas camas, abertas nas 24h dos 365/ano);
- Unidade de Cuidados Funcionais Pediátricos – quatro camas de internamento, abertas nas 24h dos 365 dias/ano.

No turno da noite de domingo, o balcão de urgência encontra-se encerrado. Assim, habitualmente, apenas é escalado um TAS para este serviço. No entanto, em dias de greve, ambas as unidades (que não partilham o mesmo espaço físico) mantêm o seu funcionamento habitual, pelo que é fundamental para assegurar os cuidados necessários, com segurança para os doentes, que o **horário das 08h às 22h seja assegurado por um mínimo de dois TAS** (um afeto a cada unidade).

2. Unidade de Gestão de Transportes (transporte de doentes internados em ambulância):

O turno da noite de domingo é assegurado por uma única equipa (ie, dois TAS/uma ambulância). Estes meios são considerados insuficientes para garantir, entre as 08h e as 20h, o transporte de doentes que está internalizado, a saber:

- Doentes em hospitalização domiciliária;
- Doentes que se deslocam às seguintes entidades prestadoras para os respetivos cuidados de saúde (não disponíveis no hospital onde o doente se encontra internado):

Entidade Prestadora	Cuidado de saúde
Hospital Fernando da Fonseca	Broncofibroscopia rígida
Hospital das Forças Armadas	Tratamento em câmara hiperbárica
Hospital Garcia de Orta	Exames endoscópicos
IPO Lisboa	Radioterapia e Técnicas de Pneumologia
HEM, HSC e IMI	Ressonância Magnética Nuclear

A não realização destes cuidados de saúde por não transporte ou atraso significativo do transporte até à entidade prestadora pode levar a:

- Persistência ou agravamento da obstrução da via aérea
- Progressão de infeções
- Impossibilidade de diagnóstico e tratamento, com o consequente agravamento do prognóstico do doente
- Agravamento de feridas crónicas e aumento das sequelas
- Atraso na detecção de lesões importantes do tracto digestivo
- Aumento do risco de recidiva local e à distância de lesões oncológicas
- Necessidade de tratamentos mais invasivos em caso de recidiva da doença oncológica
- Progressão tumoral e pior prognóstico clínico
- Recorrência a outros exames complementares de diagnóstico, como tomografia computadorizada, que utiliza radiação ionizante e apresenta riscos adicionais, especialmente em doentes que já estão debilitados.

Face a estas necessidades, os mínimos praticados nos dias úteis são seis elementos TAS entre as 8h e as 20h para assegurar o funcionamento de três ambulâncias de transporte de doentes não urgentes. Para não comprometer de forma grave os cuidados aos utentes da ULSLO, propõe-se que na greve do dia 17/10/2025, **no período das 8h às 20h, o número mínimo de TAS seja quatro** (ie, duas equipas/duas ambulâncias).

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Serviço de Gestão Hoteleira

Susana
Teotónio
Pereira

Assinado de forma
digital por Susana
Teotónio Pereira
Dados: 2025.10.03
16:32:38 +01'00'

(Susana Teotónio Pereira)

Para:

Exma. Sr.ª

Enfermeira Diretora Ilda Roldão

Cc:

Dr.ª Liliana Calixto

Coordenadora dos Serviços Farmacêuticos do HSC

Dr.ª Margarida Falcão

Coordenadora dos Serviços Farmacêuticos do HEM

Dr.ª Susana Teotónio Pereira

Diretora do Serviço de Gestão Hoteleira

Assunto: Necessidade de assegurar a presença de TAS/AO em dias de greve nos Serviços Farmacêuticos

A greve constitui um direito constitucionalmente protegido dos trabalhadores. Contudo, no setor da saúde, importa salvaguardar que o exercício desse direito não comprometa a continuidade de cuidados essenciais aos doentes, que também possuem o direito fundamental à proteção da sua saúde.

No âmbito dos Serviços Farmacêuticos (SF), a definição de serviços mínimos é fundamental. Para que esses serviços mínimos possam ser assegurados de forma eficaz, torna-se indispensável a presença de Técnicos Auxiliares de Saúde (TAS) e Assistentes Operacionais (AO).

Estes profissionais exercem funções nos SF de acordo com o seguinte horário:

TAS	Nº elementos	Horário semanal	Horário fim de semana
HEM	8	08h00-15h30	8:30-13:00h
		11h30-19h00	
HSC	6	08h00-15h30	
		11h30-19h00	
HSFX	8	08h00-15h30	
		11h00-18h30	

A ausência de TAS/AO compromete o funcionamento do circuito do medicamento, impossibilitando, na prática, que os serviços mínimos definidos sejam executados por outros colaboradores dos SF.

1. Receção e acondicionamento de medicamentos

- Os TAS/AO são responsáveis por apoiar na receção das encomendas e no correto armazenamento, incluindo fármacos de cadeia de frio (ex.: medicamentos citotóxicos – área da oncologia, vacinas, medicamentos biológicos, insulinas).
- A ausência destes profissionais pode originar perda irreversível de medicamentos e eventual ruturas de stock.

2. Distribuição interna e apoio logístico

- São estes profissionais que asseguram o transporte de medicamentos até às diversas unidades hospitalares (enfermarias, blocos, urgência, UCI, hospitais de dia).
- Apoio na área da reembalagem de medicamentos, garantindo a sua correta identificação em dose unitária. Sem este procedimento a distribuição de medicamentos orais fica comprometida.
- Sem a sua intervenção, corre-se o risco de atrasos ou falha no tratamento de doentes internados, com particular impacto em situações de urgência, emergência e hospital de dia.
-

A presença de TAS/AO nos Serviços Farmacêuticos durante dias de greve é absolutamente indispensável para:

- Garantir a operacionalização dos serviços mínimos;
- Assegurar a cadeia logística e de segurança do medicamento;
- Evitar falhas na distribuição de medicamentos com potencial impacto no tratamento e bem-estar dos doentes.

Assim, propõe-se formalmente que os serviços mínimos definidos em contexto de greve incluam obrigatoriamente a presença de um TAS/AO nos Serviços Farmacêuticos do HSF, HEM e HSC.

Lisboa, 03 de outubro de 25.

Assinado por: **Ana Alexandra da Conceição Mirco
Fernandes**
Num. de Identificação: 10108828

Ana Mirco
Diretora Interina dos SF da ULSLO



Proposta de revisão de Serviço Mínimos

A Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESINAP), emitiu um aviso prévio de greve, para o dia 17 de outubro de 2025 entre as 08:00 e as 24:00.

Face ao indicado nos respetivos avisos como serviços mínimos, Unidade Local de Saúde Almada Seixal (ULSAS) não concorda com o indicado, por não ficar suficientemente assegurado o cumprimento da prestação dos cuidados de saúde dos doentes, detentores de direitos igualmente protegidos na constituição da República Portuguesa, designadamente o direito à vida e ao da proteção da saúde. Assim, a ULSAS propõe como serviços mínimos:

- I. Para os serviços que funcionam ininterruptamente 24 horas por dias, nos sete dias da semana, os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos, serão os que asseguram o funcionamento, em cada turno (manhã e tarde), ao domingo.
- II. Serviços de farmácia e outros destinados à distribuição de quimioterapia, nutrição parentérica, citostáticos e aleitamento, sempre que o referido serviço funcione ao domingo;
- III. Assegurar o transporte de doentes entre serviços, em situações de urgência, assim como todas aquelas situações das quais possa resultar dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação, medicamente fundamentadas, nomeadamente nos tratamentos oncológicos, incluído MCDT.

Almada, 07 de outubro de 2025

O Presidente do Conselho de Administração

(Pedro Correia Azevedo)

Unidade Local de Saúde da Lezíria, EPE Proposta de Serviços Mínimos

Tendo por base o pré-aviso para a greve decretada para Técnicos Auxiliares de Saúde para o dia 17 de outubro de 2025, pela Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESINAP), tem a ULS Lezíria relativamente à definição de serviços mínimos, a considerar o seguinte:

O número de elementos propostos no pré-aviso para a greve (um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias) **é manifestamente insuficiente** para satisfazermos os cuidados, em condições de segurança para utentes e profissionais.

É de considerar que o fluxo de utentes à área hospitalar, não é regular em cada turno, acentuando-se nos turnos da manhã e da tarde. Entre as 00:00 e as 08:00 horas, o número de doentes admitidos no Serviço de Urgência é inferior em 10%, do total de doentes admitidos nas 24 horas.

Também nos Serviços de Internamento o turno da noite tem uma menor carga de trabalho em termos de cuidados, daí o diferencial habitual, do número de elementos relativamente aos turnos da manhã e da tarde.

Neste sentido, para a área hospitalar, esta ULS propõe que o número de Técnicos Auxiliares de Saúde, **para os serviços mínimos seja igual aos turnos de Domingo (manhã, tarde) nos serviços de internamento e nos serviços de urgência.**

Adicionalmente, e uma vez que não se enquadram no funcionamento normal de Domingo, propomos ainda:

- Serviços mínimos no Hospital de Dia de Oncologia para prosseguimento de tratamentos programados em curso, designadamente os programas terapêuticos de quimioterapia através da realização de sessões de tratamento já planeadas, bem como tratamentos com

prescrição diária em regime de ambulatório. Para isto será necessário assegurar a presença física em serviços mínimos, de 3 Técnicos Auxiliares de Saúde para dar resposta a esta continuidade no Hospital de Dia de Oncologia e 1 Técnico Auxiliar de Saúde no Hospital de dia de Urologia.

- Serviços mínimos no Serviço de Imunohemoterapia para assegurar a medicina transfusional a todos os doentes oncológicos para satisfazer todas as suas necessidades de suporte e tratamento transfusional com a presença física de 1 Técnico Auxiliar de Saúde.
- Serviços mínimos no Bloco Operatório Central em que, para além da sala reservada para situações emergentes, o funcionamento de salas exclusivamente para fazer face às situações cirúrgicas do foro oncológico, com a presença física de 3 Técnicos Auxiliares de Saúde.
- Funcionamento do Serviço de Esterilização de forma a permitir o consequente funcionamento do Bloco Operatório, com a presença física de 2 Técnicos Auxiliares de Saúde.
- Serviços mínimos para garantir o transporte de doentes (transferência de doentes entre serviços e realização de exames), transporte de cadáveres e transporte de material de consumo clínico.
- Serviços mínimos no Serviço Farmacêutico para assegurar o transporte de medicamentos para os serviços de internamento e urgência.

Invocando a segurança dos profissionais, dos utentes internados e dos que acorrem ao serviço de urgência solicitamos pois que na definição de serviços mínimos sejam considerados todos os aspetos elencados, garantindo de igual forma o legal direito à greve dos trabalhadores envolvidos no pré-aviso.

Assinado de forma digital por HUGO MIGUEL GARCIA DE
SOUSA
Pessoal Dirigente
em 08-10-2025 16:29

Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, E.P.E.

Proposta de Serviços Mínimos para a definição de serviços mínimos e meios humanos durante o período de greve dos Técnicos auxiliares de saúde (TAS) convocada para o dia 17 de outubro de 2025

A Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, E.P.E. consciente da importância dos TAS na dinâmica dos processos assistenciais aos utentes considera que os serviços mínimos deverão obviar situações de violação da dignidade das pessoas, o direito à continuidade dos cuidados de saúde e não só as situações de limite vital. O aviso prévio da greve decretada pelo Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESINAP) para o dia 17 de outubro de 2025, no que se refere aos serviços mínimos, não garante suficientemente a satisfação das necessidades sociais impreteríveis a que se destinam.

Neste sentido, entende a ULSAALE, ser necessário requerer uma tipologia de serviços mínimos que, sem retirar aos trabalhadores o direito à greve, garanta ao cidadão a segurança necessária para num contexto de fragilidade, proporcionado pela doença e consequente necessidade impreterível de cuidados, continuar a confiar na instituição e, mais concretamente, nos seus colaboradores.

Nesta senda, considera a ULSAALE, E.P.E. que no período da greve decretada para o dia 17 de outubro de 2025, sejam garantidos os seguintes serviços mínimos:

I- Cuidados de saúde

- a) Nos serviços de internamento que funcionam em permanência, 24 horas por dia, bem como nos cuidados intensivos, no bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada (salvo quanto a cirurgias programadas, mas atempada e devidamente justificadas como não adiáveis), na urgência, na hemodiálise e nos tratamentos oncológicos;



- b) Todas as urgências e cirurgias diferidas, que deverão ser realizadas no respetivo bloco cirúrgico da especialidade, tendo em conta as especificidades do equipamento clínico necessário, existente apenas nesses locais;
- c) Quanto aos tratamentos oncológicos, para além dos previstos no n.º 12, al.s a), b) e c), deverão ser contempladas outras situações do foro oncológico, designadamente intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas não classificadas como de nível de prioridade “prioritário” e “muito prioritário”, de forma a que todas as cirurgias deste foro, marcadas ou a marcar, cujo adiamento importe um diferimento dos atos cirúrgicos para data que ultrapasse os TMRG, definidos pela Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, sejam realizadas;
- d) Realização de intervenções cirúrgicas programadas classificadas como prioritárias e muito prioritárias, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la dentro dos tempos máximos de resposta garantidos definidos no ponto 5.1 do anexo I da mencionada Portaria;
- e) Administração de fármacos a doentes crónicos, em regime de ambulatório, com ciclos de dias consecutivos, bem como com periodicidade de administração fixa, como seja, a administração de antibióticos injetáveis, entre outros medicamentos inadiáveis;
- f) Realização de pensos prescritos para serem efetuados diariamente;
- g) Execução de técnicas e procedimentos para diagnóstico e estadiamento de patologias dos quais dependem a realização de tratamentos cuja interrupção pode agravar a situação clínica e comprometer a saúde;
- h) Cuidados paliativos e domiciliários, assegurando a continuidade de cuidados por forma a garantir o alívio do sofrimento e o bem-estar;
- i) Serviços mínimos relativos ao bom funcionamento dos serviços de imunohemoterapia com ligação aos dadores de sangue, recolha de órgão e



transplantes e atendimento de doentes com coagulopatias congénitas em situações urgentes, bem como tratamentos de plasmaferese terapêutica

II- Quanto aos Recursos Humanos Mínimos

- j) Importa que os **serviços que funcionam de forma ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia**, tenham assegurada a continuidade da prestação de cuidados aos utentes durante todo o período o que só se afigura aceitável se for feito com o **n.º de TAS que constam no horário em vigor aos domingos em cada um dos turnos (manhã e tarde)**.
- k) Na Unidade de Endoscopias e porque se trata de uma unidade em que se realizam exames urgentes em utentes em situação emergente e em muitos casos em utentes com suspeita de situação oncológica de cujo exame depende a marcação de intervenção cirúrgica, também urgentes, deverão ser assegurados **serviços mínimos com a presença de um TAS**.
- l) Considerando a natureza das funções inerentes aos TAS bem como a segurança dos utentes, os TAS não grevistas terão, sempre, de ser substituídos, no final do turno.

ULSAALE E.P.E., 09 de outubro de 2025



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
ESTUÁRIO DO TEJO**



**À Exma. Direção-Geral do Emprego e das Relações
de Trabalho /DGERT)**

Praça de Londres, nº 2 – 9º andar

1049-056 Lisboa

V/ Ref.ª:

N/ Ref.ª: **CA 245/2025**

Data:

Data: 06.10.2025

ASSUNTO: Solicitação de reunião para tentativa de acordo para prestação de serviços mínimos inerentes à Greve dos Trabalhadores da carreira de Técnicos Auxiliares de Saúde (TAS) marcada pelo FESINAP para o dia 17 de Outubro de 2025 – Serviços Mínimos

Exmos. Senhores,

A Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E., vem, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, requerer a V. Exas. que convoque o FESINAP para uma negociação com vista à obtenção de um acordo sobre os serviços mínimos a assegurar durante a Greve marcada para o dia **17 de Outubro de 2025** com início às 08:00 horas termino às 24:00.

O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

I – Período de Greve a considerar

Consta do pré-aviso de greve, que se anexa, que a proposta do FESINAP é no sentido de que a greve marcada para o dia 17 de Outubro de 2025, abrangendo a carreira dos Técnicos Auxiliares de Saúde, decorra no período compreendido entre as 08:00 e as 24:00 horas.

Porém, se analisado minuciosamente o pré-aviso de greve, do mesmo foi feito constar o seguinte:

«Mais se comunica que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos: Quando o ciclo se inicia às 08:00 horas ou depois, a greve pode ir do início em 17 de Outubro de 2025 e prolonga-se até ao respetivo ciclo no dia 18 de outubro de 2025;»

Donde, em termos práticos, no que aos trabalhadores que laboram em regime de turnos concerne, ter-se-á que salientar que o período de greve é a considerar é um período muito maior do que o Indiciado, e tal não é indiferente, seja por referência aos serviços mínimos, seja ainda aos meios humanos a serem afetos a tais serviços.

Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E.

Estrada Carlos Lima Costa N.º 2, Povos – 2600-009 Vila Franca de Xira | Portugal

Telefone: 263 006 500 | **Fax:** 263 006 652 | **E-mail:** hvfxira@hvfx.min-saude.pt | **www.hospitalvilafraancadexira.pt**



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
ESTUÁRIO DO TEJO



Porquanto, em bom rigor, o período de greve abrangerá não só o turno da manhã e da tarde de dia 17 de Outubro de 2025, como abrangerá ainda o turno da noite/serão desse mesmo dia e com os reflexos que tal comportará em relação ao dia 18 de Outubro de 2025, nomeadamente na área da **Esterilização**.

Incumbindo a Esterilização aos profissionais que integram a carreira de TAS, o maior período de abrangência da greve significa, em termos práticos, que não estejam reunidas condições para que a esterilização possa ser levada a cabo segundo padrões e com segurança para todos os profissionais e utentes, com as consequências que tal comporta para alguns dos serviços que da mesma se encontram dependentes, por exemplo, CRI Ortopedia, CRI Cirurgia, CRI Bloco de Partos, etc, sobretudo face à circunstância de também se encontrar convocada uma greve para a carreira dos profissionais de enfermagem, e os quais, regra geral, em determinadas circunstâncias, atuam no sentido de suprirem eventuais dificuldades que se possam fazer sentir, e o que neste caso não será viável devido à data escolhida por ambas as estruturas sindicais para convocar uma greve, tudo tal qual se abordará infra.

Sendo este um dos principais argumentos pelo qual se não poderá aceitar, de forma alguma, que os serviços mínimos sejam assegurados por efetivos em número igual àquele que garante aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, pois que nem todos os serviços têm afetos TAS aos fins-de-semana, sobretudo no turno da noite, especialmente em época de férias, pelo que numa correta leitura a proposta apresentada pela FESINAP equivale a propor que não seja afeto qualquer TAS ao serviço no período em que perdurar a greve convocada para o dia 17 de Outubro de 2025, e o que se não pode aceitar, pela falta de segurança, adequação e proporcionalidade em relação aos direitos que assistem aos próprios profissionais escalados para esse dia de greve, como ainda em relação aos direitos que assistem aos utentes.

Perante a realidade desta ULS Estuário do Tejo, E.P.E., e no que a alguns serviços de internamento concerne, sobretudo pela complexidade dos doentes internados, como é o caso do CRI Ortopedia e do CRI Cirurgia, não é possível prestar serviços mínimos sem alocação mínima de 4Enfermeiros no turno da manhã, 3 no turno da tarde, 2 TAS no turno da manhã, outros 2 no turno da tarde. Já no serviço de Esterilização destes serviços em específico, em termos mínimos, os mesmos demandam uma alocação de 1Enfermeiro no turno da manhã, 2 TAS nos turnos da manhã e outros 2 no turno da tarde. Esta ressalva e especificação é relativa a estes serviços de internamento e na realidade desta ULS Estuário do Tejo, EPE, segundo um padrão de segurança, adequação e proporcionalidade, e que se não pode deixar de levar ao conhecimento seja de V. Exas., seja da FESINAP.

II – Pré-aviso de greve profissionais de Enfermagem – 17 de Outubro de 2025

Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E.

Estrada Carlos Lima Costa N.º 2, Povos – 2600-009 Vila Franca de Xira | Portugal

Telefone: 263 006 500 | Fax: 263 006 652 | E-mail: hvfxira@hvfx.min-saude.pt | www.hospitalvilafrancadxira.pt



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
ESTUÁRIO DO TEJO



Por meio de aviso prévio de greve, o SEP veio decretar uma greve nacional de Enfermagem para o dia 17 de Outubro de 2025, para o período das 08h00/24h00 – Turnos da manhã e tarde, e o que não é irrelevante. De acordo com o aviso prévio de greve, a greve terá início às 08H00 e terminos às 24H00 abrangendo o “período de trabalho programa”, sob forma de paralisação do trabalho, sendo no entanto assegurada a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de “necessidades sociais” impreteríveis.

III – Conteúdo funcional dos Técnicos Auxiliares de Saúde

A carreira dos Técnicos auxiliares de saúde foi criada pelo DL nº 120/2023, de 22 de Dezembro, e, em parte, implicou uma transição de trabalhadores integrados na carreira de Assistentes Operacionais para esta nova carreira, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2024.

Do Anexo I, a que se refere o artigo 7º do DL nº 120/2023, de 22 de Dezembro, resulta a especificação das funções e tarefas acometidas aos TAS, entre as quais merece destaque a indicada na alínea d), sem prejuízo do que decorre das demais, conforme resulta do seguinte:

«O conteúdo funcional da categoria de técnico auxiliar de saúde é inerente às respetivas qualificações e ao perfil de desempenho relacionado com o curso profissional de técnico auxiliar de saúde, compreendendo, nomeadamente, as seguintes tarefas:

a) Auxiliar, sob supervisão técnica do profissional de saúde responsável, na prestação de cuidados aos utentes, designadamente:

i) Ajudar o utente nas necessidades de eliminação e nos cuidados de higiene e conforto;

ii) Auxiliar na prestação de cuidados de eliminação, nos cuidados de higiene e conforto ao utente e na realização de tratamentos a feridas e úlceras assegurando a eliminação dos resíduos resultantes desses cuidados;

iii) Auxiliar na prestação de cuidados ao utente que vai fazer, ou fez, uma intervenção cirúrgica;

iv) Auxiliar na preparação do utente para a realização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica;

v) Auxiliar nas tarefas de alimentação e hidratação do utente, nomeadamente na preparação de refeições ligeiras ou suplementos alimentares e no acompanhamento durante as refeições;

vi) Executar tarefas que exijam uma intervenção imediata e simultânea ao alerta do profissional de saúde responsável;

vii) Auxiliar na transferência, posicionamento e transporte do utente, que necessita de ajuda total ou parcial, de acordo com orientações do profissional de saúde;

viii) Auxiliar na recolha de amostras biológicas e transporte para o serviço adequado, de acordo com normas e ou procedimentos definidos;

b) Auxiliar nos cuidados post mortem, de acordo com as normas de procedimento instituídas, ou orientações do profissional de saúde;

Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E.

Estrada Carlos Lima Costa N.º 2, Povos – 2600-009 Vila Franca de Xira | Portugal

Telefone: 263 006 500 | Fax: 263 006 652 | E-mail: hvfxira@hvfx.min-saude.pt | www.hospitalvilafrencadexira.pt



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
ESTUÁRIO DO TEJO



c) Preparar o material para a esterilização, bem como efetuar os procedimentos de acordo com as normas de procedimento instituídas, correspondentes a cada área específica do serviço ao qual está afeto, designadamente:

i) Entrega e recolha dos dispositivos médicos;

ii) Receção e descontaminação dos dispositivos médicos;

iii) Inspeção dos dispositivos médicos;

iv) Preparação do instrumental cirúrgico;

v) Preparação e embalagem de dispositivos médicos;

vi) Preparação de têxteis e consumíveis;

vii) Esterilização e armazém de esterilizados;

d) Efetuar o reprocessamento de dispositivos médicos de acordo com a prioridade que cada um assume e dentro dos que sejam considerados prioritários, tendo em conta a atividade cirúrgica de urgência e programada;

e) Informar sempre que identificar alguma inconformidade designadamente, ao nível dos dispositivos médicos, ou equipamentos e de outras estruturas de apoio;

f) Transportar e distribuir as balas de oxigénio e os materiais esterilizados pelos serviços de ação médica;

g) Efetuar a manutenção preventiva e reposição de material e equipamentos e velar pela manutenção do material utilizado nos cuidados prestados aos doentes;

h) Colaborar na integração de novos técnicos auxiliares de saúde, na respetiva unidade ou serviço;

i) Participar na formação e colaborar em grupos de trabalho, no âmbito da Formação em Serviço ou Projetos Formativos, nomeadamente subordinada às seguintes temáticas:

i) Prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral;

ii) Participação em programas de vigilância epidemiológica;

iii) Prevenção e controle sistemático da infeção hospitalar;

iv) Prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a doentes/utentes durante a assistência de saúde;

v) Prevenção de acidentes em serviço;

vi) Execução dos programas anteriormente referidos.»

IV - Proposta

Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E.

Estrada Carlos Lima Costa N.º 2, Povos – 2600-009 Vila Franca de Xira | Portugal

Telefone: 263 006 500 | Fax: 263 006 652 | E-mail: hvfxira@hvfx.min-saude.pt | www.hospitalvilafrancadexira.pt



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
ESTUÁRIO DO TEJO



Diante dos considerandos que acima foram expostos, a proposta por parte desta ULS Estuário do Tejo, E.P.E. é no sentido de que a prestação de serviços mínimos indispensáveis e quanto aos meios humanos a serem afetos, corresponda o seguinte:

I. Situações de urgência, assim como todas aquelas situações das quais possa resultar dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação, medicamente fundamentadas, bem como as seguintes:

- a) Situações de urgência nas unidades de atendimento permanentes que funcionam 24 horas por dia, bem como as urgências centralizadas;
- b) Serviços de internamento que funcionam em permanência 24 horas por dia, incluindo as hospitalizações domiciliárias;
- c) Nos cuidados intensivos, na urgência, na hemodiálise, nos tratamentos oncológicos e no bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada;
- d) Prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
- e) Intervenções cirúrgicas nos blocos operatórios dos serviços de urgência, de oncologia, obstetrícia, oftalmologia e cirurgia de ambulatorio, bem como de outras especialidades, de forma a que todos os doentes com intervenções marcadas ou a marcar não vejam os atos médicos diferidos para não ultrapassarem os limites estabelecidos pela legislação aplicável, em particular se da sua não realização atempada possa resultar para o doente dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação;
- f) Serviço de recolha de órgãos e transplantes em regime de prevenção;
- g) Tratamento de doentes crónicos com recurso a administração de produtos biológicos;
- h) Administração de antibióticos, em tratamentos de prescrição diária em regime ambulatorio;
- i) Serviços de farmácia e outros destinados à preparação e distribuição de quimioterapia, nutrição parentérica, citostáticos e aleitamento, sempre que o referido serviço funcione ao domingo;
- j) No que se refere ao serviço de mensageiros, deverão ser garantidos:
 - Transporte de doentes entre serviços clínicos, especial o serviço de urgência, sala de emergência, cuidados intensivos, bloco operatório, cardiologia, imagiologia e diálise;
 - Transporte de produtos biológicos entre serviços clínicos e laboratórios;
 - Transporte de cadáveres;

Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E.

Estrada Carlos Lima Costa N.º 2, Povos – 2600-009 Vila Franca de Xira | Portugal

Telefone: 263 006 500 | Fax: 263 006 652 | E-mail: hvfxira@hvfx.min-saude.pt | www.hospitalvilafrancadexira.pt



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
ESTUÁRIO DO TEJO



- Transporte de medicamentos urgentes e material de consumo clínico;
- l) Serviços de internamento que funcionam em permanência, 24 horas por dia, bem como nos cuidados intensivos, no bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada, na urgência, na hemodiálise e nos tratamentos oncológicos;
- m) Nos tratamentos oncológicos devem ser assegurados:
 - Intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia, quimioterapia e tratamentos de medicina nuclear), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, de acordo com o critério legal aplicável;
 - Intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, de acordo com o critério legal aplicável, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
 - Outras situações do foro oncológico, designadamente intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas não classificadas como de nível de prioridade 3 ou 4, de forma que todos os doentes oncológicos com cirurgias marcadas ou a marcar e que importem um deferimento dos atos cirúrgicos para data que ultrapasse o limite máximo estabelecido pela Portaria n.º 87/2015, de 23 de março, sejam intervencionados;
 - Prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia, radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
 - Serviços de Imunohemoterapia para a satisfação de necessidades de doentes oncológicos;
 - Serviços de Imunohemoterapia com ligação aos dadores de sangue, nas instituições cujas necessidades principais de sangue não sejam habitualmente supridas por recurso ao Instituto Português do Sangue e Transplantação e desde que as disponibilidades próprias não se mostrem suficientes para assegurar a satisfação daquelas necessidades;
 - Em contexto pediátrico, deverão ser asseguradas todas as intervenções em regime de Hospital de Dia Pediátrico Oncológico e todos os atos de Hospital de Dia para os quais não seja possível remarcação em 8 dias;
- p) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, devem ainda ser assegurados os serviços complementares que sejam indispensáveis à realização dos serviços acima descritos (designadamente, medicamentos, exames de diagnóstico, colheitas, esterilização), na estrita medida da sua necessidade.



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
ESTUÁRIO DO TEJO



II. Sem prejuízo da necessidade de salvaguardar a efetiva prestação dos serviços mínimos definidos - designadamente os previstos na alínea o) do ponto I - os meios humanos necessários para assegurar o cumprimento dos serviços mínimos definidos serão em cada turno (**manhã, tarde e noite**), para assegurar o **funcionamento ao domingo e em dia feriado**, tomando por referência as escalas definidas no domingo imediatamente anterior ao pré-aviso de greve, não podendo, em caso algum, ultrapassar-se o número de trabalhadores de um dia útil de trabalho em cada serviço.

III. No caso dos serviços que não funcionam ao Domingo, Feriado ou Noite serão garantidos os meios estritamente necessários de modo a serem prestados os serviços mínimos referidos na presente decisão, e que corresponderão, no máximo, a 50% dos trabalhadores de cada turno (manhã, tarde), tomando como referência para esse cálculo as escalas definidas na sexta-feira imediatamente anterior ao pré-aviso de greve (sendo que, quando desse cálculo, não resultar um número inteiro, deve proceder-se ao arredondamento para a unidade imediatamente superior).

IV. Em conformidade com o disposto no artigo 538.º, n.º 7, do CT, deverão os representantes dos sindicatos identificar, de forma clara e inequívoca, os trabalhadores adstritos ao cumprimento dos serviços mínimos, que poderão ser dirigentes sindicais, desde que trabalhem nas empresas (hospitais) em cujo âmbito vai decorrer a greve e na área correspondente, cabendo a designação de tais trabalhadores às empresas (hospitais) caso os sindicatos não exerçam tal faculdade até 24 horas antes do início do período de greve.

Pelo que,

Tendo em consideração o exposto, requer-se a V. Exa. que, nos termos do disposto no artigo 537.º, n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à proteção da saúde, que sejam definidos serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis

Sem outro assunto.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho de Administração,

Assinado por: **SUSANA ISABEL DA COSTA BRAZ**

Num. de Identificação: 10895161

Data: 2025.10.06 12:29:30+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

SFB

Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E.

Estrada Carlos Lima Costa N.º 2, Povos – 2600-009 Vila Franca de Xira | Portugal

Telefone: 263 006 500 | Fax: 263 006 652 | E-mail: hvfxira@hvfx.min-saude.pt | www.hospitalvilafrancadexira.pt

À Exma.

Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT)

Praça de Londres, n.º 2, 9.º andar

1049-056 Lisboa

Assunto: Greve Nacional de Trabalhadores da Saúde marcada pela FESINAP para o dia 17 de Outubro de 2025 | Serviços Mínimos

Loures, 26 de maio de 2025

Exmos. Senhores,

A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES, E.P.E., titular do número único de identificação de pessoa coletiva 516.726.862, com sede na com sede na Avenida Carlos Teixeira, n.º 3, 2674-514 Loures, vem, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, requerer a V. Exas. que convoque a Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos – FESINAP para uma negociação com vista à obtenção de um acordo sobre os serviços mínimos a assegurar durante a Greve marcada para:

- as 08 horas do dia 17.10.2025, e termino às 24 horas de dia 17.10.2025

O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

1. O **Expoente** e ora **Requerente** é a entidade pública empresarial que se dedica à prestação de cuidados de saúde na unidade hospitalar designada Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E. - Hospital Beatriz Ângelo, que integra o Serviço Nacional de Saúde.
2. O **Requerente** tomou agora conhecimento que a, **Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos – FESINAP** decidiu decretar uma greve dos profissionais de saúde para as 8:00 horas do dia 17.10.2025, com término às 24h00 de dia 17.10.2025. (cfr. Aviso Prévio de que se junta).
3. Nos termos conjugados da alínea b), do n.º 2 e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho, durante a Greve devem ser assegurados serviços mínimos que permitam garantir a satisfação das necessidades sociais impreteríveis que a **Requerente** presta na área da saúde.
4. As propostas de serviços mínimos constantes no Aviso-Prévio de Greve remetido **Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos – FESINAP** referem o seguinte:

“ Quando o ciclo se inicia às 08:00 horas ou depois, a greve pode ir do início do ciclo em 17 de outubro de 2025 e prolonga-se até ao fim do respetivo ciclo no dia 18 de outubro de 2025;

Os serviços mínimos serão assegurados nos serviços referidos nos artigos 397.º da LTFP e 537.º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efetivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve. Serão ainda assegurados os tratamentos de Quimioterapia, Imunoterapia, Hemodiálise e serviços de Dádiva de Sangue.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos:

- *Nos serviços que não funcionam ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão assegurados nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento;*
- *Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.”*

5. Ora, a Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E. – Hospital Beatriz Ângelo, mantendo uma estrutura organizativa que vem do tempo da vigência da parceria público-privada que geriu esta unidade hospitalar desde a sua abertura, em janeiro 2012, até ao dia 18 de janeiro de 2022, tem algumas especificidades em determinados serviços que poderão colocar dúvidas aos profissionais de saúde e aos utentes, pois não estão expressamente traduzidas no Aviso Prévio que oportunamente foi remetido, e que, caso não se venha a entender abrangidas nos mesmos, entende a ULS LOD EPE que impedirão esta unidade hospitalar de atender às necessidades sociais de saúde impreteríveis.
6. Com efeito, a Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E. – Hospital Beatriz Ângelo, mantém, aos dias de hoje, alguns serviços de urgência que não estão em funcionamento permanente vinte e quatro horas por dia, pelo que, cumpre definir, expressamente, os serviços mínimos específicos para esses serviços, os quais não estarão abrangidos, sem margem para dúvidas, pelos serviços mínimos propostos no respetivo Aviso Prévio.
7. Analisando pois a proposta de serviços mínimos que consta do pré-aviso de greve emitido pelo **Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos – FESINAP**, verifica-se que a mesma, infelizmente, não teve em consideração as especificidades da organização da **Requerente** e as necessidades de trabalho que, em matéria de cuidados de saúde, se fazem sentir em alguns dos serviços que integram a estrutura organizativa da **Requerente**, não sendo, desse modo, a referida proposta apta a garantir que os serviços mínimos serão assegurados.
8. Ora, a Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E. - Hospital Beatriz Ângelo, considerando não se rever nos serviços mínimos que subsidiariamente poderão ser considerados por remissão, bem como, de acordo com as características organizativas dos serviços infra referidos, ser-lhe-á manifestamente impossível assegurar os serviços que, nos termos legais, o devem ser, durante o legítimo exercício do direito à greve, vem requerer, desse modo, a definição de serviços mínimos específicos para a greve em causa, supra.
9. Entende, assim, a Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas E.P.E. - Hospital Beatriz Ângelo, que:
 1. Os serviços mínimos a assegurar nos **Técnicos Auxiliares de Saúde** devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:
 - 1.1. nos dias da greve, manter o número de profissionais igual ao número de profissionais alocados aos turnos das manhãs, tarde e noite de domingo.
 - 1.2. Os **Técnicos Auxiliares de Saúde** devem acautelar os cuidados mínimos para garantir a assistência na doença dos utentes, bem como devem assegurar atividades dentro da sua área de competência cuja não realização tenha um impacto nefasto para o utente e ou Instituição
 - 1.3. 3 **Técnicos Auxiliares de Saúde** como mínimos para o **Serviços Farmacêutico** da ULSLOD, uma vez que o referido serviço apenas está aberto de segunda a sexta. Os 3 **Técnicos Auxiliares de Saúde** correspondem a um elemento por turno. Como a medicação ao doente é um serviço mínimo, necessitamos de 1 elemento em cada turno para transportar a dose unitária e reposição de medicamentos que não vão por dose unitária, nomeadamente soros.
7. A Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E. - Hospital Beatriz Ângelo solicita, tendo em conta os Serviços anteriormente mencionados nos pontos anteriores, que se tenha em consideração os serviços mínimos referidos no **Anexo 2 – Decisão Proc. AO – 36/2024**.
8. Ora, no **Acórdão AO/31/2023-SM** concluiu-se que os serviços mínimos *devem ser considerados na medida das características próprias das atividades desenvolvidas por cada estabelecido de saúde em causa*, decidindo-se que:

“II. Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos serão os que em cada estabelecimento de saúde forem disponibilizados, em cada turno (manhã, tarde, noite), não podendo, em caso algum, ultrapassar-se o número de trabalhadores de um dia útil de trabalho em cada serviço.

III. O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores e trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.”
9. Entende, assim, a Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas E.P.E – Hospital Beatriz Ângelo, que, no período do Greve que se avizinha, deverá adaptar-se a decisão proferida sobre serviços mínimos neste último Acórdão da CES, para todo o estabelecimento hospitalar.
10. Tendo em consideração o exposto, requer-se a V. Exa. que, nos termos do disposto no artigo 537.º, n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à proteção da saúde, que sejam definidos serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, e, para o efeito, nos termos do artigo 538.º, n.º 2, do



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SAÚDE



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
LOURES - ODIVELAS

Código do Trabalho, se digne marcar, com a maior urgência possível, uma reunião com **Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos – FESINAP**, com o propósito de obter um acordo quanto aos serviços mínimos complementares a assegurar durante a greve dos Técnicos de Auxiliar de Saúde no Serviço Nacional de Saúde, Unidades Locais de Saúde, E.P.E.

Helena Romao

De: Catarina Conde <ana.c.conde@ulsasi.min-saude.pt>
Enviado: 6 de outubro de 2025 16:19
Para: Helena Romao
Assunto: Aviso prévio de greve para 17/10/2025 - Discordância dos SM
Anexos: Aviso prévio de greve SEP - 17_outubro_2025.pdf; FESINAP_aviso_greve_ULS_2025-10-17_signed.pdf

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Sinalizado

Atenção: Este e-mail foi enviado por uma entidade fora da sua organização. Por questões de segurança, recomendamos que não clique em links e não abra anexos, a não ser que conheça o remetente e o conteúdo do e-mail.

Boa tarde Dra. Helena Romão,

Na sequência da publicação de aviso prévio de greve por parte do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses (SEP) e da Federação Nacional dos Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESINAP), que se anexa, para a data de 17/10/2024 na ULS Amadora/Sintra, vimos, pelo presente, manifestar discordância dos termos dos respetivos serviços mínimos e, na sequência, solicitar agendamento de reunião de negociação de um acordo sobre os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, mais informando que pretende a ULS Amadora/Sintra fazer aplicar, enquanto proposta, para os serviços que funcionem 7 dias por semana, a constituição das equipas será a correspondente aos turnos de domingo (manhã, tarde e noite).

Com os melhores cumprimentos,

Catarina Conde

Diretora

Serviço de Recursos Humanos



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE AMADORA/SINTRA, E.P.E.

IC 19 - Venteira

2720-276 Amadora | Portugal

Tlm: | Tel: 8436 | Geral/Fax: 214 348 200 / 214 345 566

<https://ulsasi.min-saude.pt>

Com os melhores cumprimentos,

Catarina Conde

Diretora



Proposta da Unidade Local de Saúde da Arrábida, EPE, de definição de serviços mínimos e meios humanos durante o período de greve convocada pela Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos – FESINAP para o dia 17 de outubro das 0h às 24h – Carreira de Técnicos Auxiliares de Saúde

A Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos – FESINAP emitiu um pre aviso de greve para o dia 17 de outubro (6ª feira) das 0h às 24h, sob a forma de paralisação total do trabalho, sendo assegurada a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação das “necessidades sociais impreteríveis” nos termos do exposto.

Analisado o aviso prévio de greve no que se refere aos serviços mínimos decretados entendeu a ULS Arrábida, que estes não são suficientes para garantir a satisfação das necessidades sociais impreteríveis a que se destinam.

Assim, os serviços mínimos e os meios humanos necessários a garantir durante o período de greve são os que a seguir se especificam:

- a. A greve abrange o período das 0h às 24 h do dia 17 de Outubro de 2025 (6ª feira);
- b. Constata-se no atual período grande afluência aos hospitais públicos e uma taxa de internamento elevada, implicando reforço de meios humanos incluindo a abertura de camas adicionais para internamento.

É entendimento da ULSA que devem ser definidos os serviços mínimos e os meios humanos necessários, que a seguir se especificam:

1. Situações de urgência nas unidades de atendimento permanente que funcionam 24 horas por dia;

2. Nos serviços de internamento que funcionam em permanência, 24 horas por dia, bem como nos cuidados intensivos, no bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada (salvo quanto a cirurgias programadas mas atempada e devidamente justificadas como não adiáveis), na urgência, na hemodiálise e nos tratamentos oncológicos;
3. Todas as urgências cirurgias diferidas, que deverão ser realizadas no respetivo bloco cirúrgico da especialidade, tendo em conta as especificidades do equipamento clínico necessário, existente apenas nesses locais;
4. Nos tratamentos oncológicos, deve ser assegurada:
 - a) a realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio;
 - b) a realização de intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia;
 - c) outras situações do foro oncológico, designadamente intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas não classificadas como de nível de prioridade “prioritário” e “muito prioritário”, de forma a que todas as cirurgias deste foro, marcadas ou a marcar, cujo adiamento importe um diferimento dos atos cirúrgicos para data que ultrapasse o limite máximo estabelecido pela Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, sejam realizadas;
 - d) prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
5. Realização de intervenções cirúrgicas programadas classificadas como prioritárias e muito prioritárias, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la dentro dos

tempos máximos de resposta garantidos definidos no ponto 5.1 do anexo I da mencionada Portaria;

6. Intervenções cirúrgicas nos blocos operatórios dos serviços de urgência, de oncologia, obstetrícia, oftalmologia e cirurgia de ambulatório, bem como de outras especialidades, de forma a que todos os doentes com cirurgias marcadas ou a marcar não vejam os atos cirúrgicos diferidos, de forma a não ultrapassarem os limites estabelecidos pela Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio;
7. Cirurgias de transplantes, quer da recolha de órgãos, quer do transplante propriamente dito, por "dador morto", habitualmente asseguradas por equipas de prevenção;
8. Administração de fármacos a doentes crónicos, em regime de ambulatório, com ciclos de dias consecutivos, bem como com periodicidade de administração fixa;
9. Execução de técnicas e procedimentos para diagnóstico e estadiamento de patologias dos quais dependem a realização de tratamentos cuja interrupção pode agravar a situação clínica e comprometer a saúde
10. Cuidados paliativos e domiciliários, assegurando a continuidade de cuidados por forma a garantir o alívio do sofrimento e o bem-estar;
11. Execução de técnicas e procedimentos para IVG de modo a garantir o prazo legal para realização do procedimento;
12. Serviços mínimos relativos ao bom funcionamento dos serviços de imunohemoterapia com ligação aos dadores de sangue, recolha de órgão e transplantes e atendimento de doentes com coagulopatias congénitas em situações urgentes, bem como tratamentos de plasmaferese terapêutica.
13. As prevenções na Hemodinâmica e Unidade de Técnicas de Gastro;

RECURSOS HUMANOS:

Nos internamentos, os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos

nos pontos anteriores serão os que asseguram o funcionamento em cada turno (manhã, tarde e noite) ao domingo.

No ambulatório e bloco operatório, o número de enfermeiros a considerar para a prestação de serviços mínimos definidos nos pontos anteriores deve ser o estritamente necessário, a indicar diariamente pela direção clínica, após consulta dos piquetes de greve, em função da gravidade clínica dos doentes e respetivos procedimentos a executar de modo a que não resulte dano significativo para os doentes.

Nos serviços que não funcionam ao domingo, os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos nos pontos anteriores serão os estritamente necessários em face dos procedimentos a executar, de modo a que a segurança dos doentes não seja comprometida.

Os meios humanos anteriormente referidos deverão ser designados pelas associações sindicais até 24 horas antes do início do respetivo período de greve ou, se estas não o fizerem, a ULSA procederá a essa designação.

Setúbal, 6 de Outubro de 2025

O Presidente do Conselho de Administração da ULS Arrábida, EPE

Dr. Luis Pombo

Proposta da Unidade Local de Saúde de São José, EPE de definição de serviços mínimos e meios humanos necessários durante o período de greve decretado pela Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos – FESINAP

A estrutura sindical supra identificada emitiu aviso prévio de greve para o dia 17 de outubro de 2025, entre as 08:00 e as 24:00 horas sob a forma de paralisação total de trabalho, abrangendo os trabalhadores da carreira de Técnico Auxiliar de Saúde (TAS), independentemente da natureza do vínculo ou contrato, assegurando os serviços mínimos previstos na Lei e/ou identificados no aviso prévio.

1 - Contexto em que ocorre a greve:

A Unidade Local de Saúde de São José, EPE (ULSSJ) integra unidades hospitalares de fim de linha para onde um número elevado de doentes é encaminhado por outros hospitais, seja por questões técnicas, seja porque não têm capacidade para o tratamento desses doentes. No caso da ULSSJ não poder assegurar os serviços mínimos que considera indispensáveis, dificilmente conseguirá encaminhar os doentes para outros hospitais da área, uma vez que também eles estão em idêntica situação. Torna-se incontornável o risco de tratamento e a própria vida do doente.

Não obstante, ainda que fosse possível o encaminhamento de doentes para outras unidades hospitalares, há inúmeras situações em que, por motivos clínicos, a transferência não seria exequível.

De referir que, como é do conhecimento público, o recurso aos serviços de urgência tem aumentado significativamente, colocando pressão sobre a resposta hospitalar, não se esgotando na atividade desenvolvida no Serviço de Urgência.

2 - Atividades a definir como serviços mínimos:

É entendimento da ULSSJ que os serviços mínimos propostos e meios humanos necessários não acautelam as necessidades dos doentes. Entende-se que deverão ser assegurados os serviços mínimos sucessivamente fixados na jurisprudência do Tribunal Arbitral, designadamente a que resulta do Acórdão proferido no âmbito do Processo n.º AO/37_38_39_40/2022, no que aos Técnicos Auxiliares de Saúde se refere.

Em concreto:

- a. Todas as escalas de prevenção dos profissionais de emergência em serviço de urgência em vigor à data da notificação do pré-aviso;
- b. Serviços de internamento que funcionam em permanência, 24 horas por dia, bem como nos cuidados intensivos, no bloco operatório (com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada) ma urgência, na hemodiálise e nos tratamentos oncológicos;
- c. Serviços paliativos domiciliários e hospitalização domiciliária;
- d. Nos tratamentos oncológicos:
 - Serviços necessários para levar a cabo o início de tratamento ou cirurgias programadas para doentes oncológicos de grau 3 e 4;
 - Intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, de acordo com o critério legal aplicável;
 - Intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, de acordo com o critério legal aplicável, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
 - Outras situações do foro oncológico, designadamente intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas não classificadas como de nível de prioridade 3 ou 4, de forma a que todos os doentes oncológicos com cirurgias marcadas ou a marcar e que importem um deferimento dos atos cirúrgicos para data que ultrapasse o limite máximo estabelecido pela Portaria n.2 153/2017, de 4 de maio sejam intervencionados;

- Prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas;
 - Realização de tratamentos de hormonoterapias e outros fármacos para doença oncológica, em ambiente de ambulatório, com indicação para administração no dia específico;
 - Serviço de recolha de órgãos e transplantes em regime de prevenção;
 - Punção folicular que, por determinação médica, deva ser realizada em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciado;
 - Radiologia de intervenção a assegurar nos termos previstos para o turno da noite e no fim-de-semana, em regime de prevenção;
 - No Hospital de Dia Polivalente, desde que classificados como urgentes e inadiáveis, incluindo o tratamento de doentes crónicos: em tratamentos de prescrição diária em ambulatório (ex: administração de antibióticos e terapêutica biológica), em que as interrupções influenciem a eficácia do tratamento, bem como a realização de colheitas e outros procedimentos, dos quais dependem a realização de tratamentos, cuja interrupção pode agravar a situação clínica da pessoa e no limite comprometer a sua vida.
- e. Realização de consultas que necessitem impreterivelmente de ser realizadas nesses dias, de acordo com indicação médica, sob pena de prejudicar a decisão terapêutica relativa ao doente (incluem-se aqui as consultas de doentes oncológicos em fase aguda da doença e as revisões de episódios de Serviço de Urgência);
- f. Realização de tratamentos efetuados em ambiente de ambulatório, de diversas especialidades, nos casos em que exista indicação médica específica para o não adiamento desse tratamento (administração de fármacos, realização de pensos em feridas complexas, cuidados de estomatoterapia, entre outros);

- g. Realização de colheitas a doentes de hematologia clínica, designadamente nos casos em que os tratamentos estejam dependentes desses resultados;
 - h. Serviços de Imunohemoterapia com ligação aos doadores de sangue, recolha de órgãos e transplantes, nomeadamente nas seguintes atividades:
 - i) com ligação aos doadores de sangue, tendo em conta o risco da falta de componentes sanguíneos para transfusão;
 - ii) com ligação à recolha de células progenitoras hematopoiéticas para transplante;
 - iii) atendimento de doentes com coagulopatias congénitas em situações urgentes.
- Deve referir-se que a ULSSJ não recorre, por regra, ao Instituto Português do Sangue e da Transplantação (IPST).
- i. Transporte entre os diversos polos e estabelecimentos da ULS para assegurar as atividades essenciais da ULS;
 - j. Distribuição da medicação individualizada nas farmácias dos pólos da ULS.

3 – Meios humanos necessários para assegurar esses serviços mínimos:

Sempre sem prejuízo do que foi dito quanto à necessidade de garantir os meios humanos inerentes à atividade a prestar pela ULSSJ no dia da greve, entende-se que os meios humanos propostos não acautelam as necessidades dos doentes.

Propõe-se que sejam os que, em cada estabelecimento de saúde, forem disponibilizados em cada turno (manhã, tarde e noite), para assegurar o funcionamento ao Domingo e em dia feriado. Ao invés do proposto pelas estruturas sindicais, é impossível prestar cuidados mínimos aos doentes, com base no turno da noite. De facto, os cuidados prestados aos doentes nos turnos diurnos, não são passíveis de ser assegurados com os recursos humanos do turno da noite. Refira-se o exemplo de uma enfermaria de Medicina Interna, com 50 doentes. Nos turnos diurnos, importa prestar cuidados, realizar higiene aos doentes, apoiar a toma de fármacos e outras terapêuticas, alimentar os doentes (particularmente os não autónomos), entre outras atividades de rotina previstas para os turnos de dia. Nos turnos de noite, os doentes encontram-se frequentemente em repouso, sendo apenas necessário assegurar recursos humanos para vigilância e apoio para algum caso de agudização de estado. A não consagração dos recursos humanos previstos para cada turno coloca por isso em causa a segurança dos doentes e poderá

resultar em efeitos adversos irreversíveis para o seu estado clínico. Realça-se ainda que os últimos acórdãos relativos a greves semelhantes têm decidido sempre no sentido de consagrar a equipa correspondente aos turnos da manhã, tarde e noite.

Mais se propõe que o número de efetivos não inclua os profissionais em integração.

Exmos. Senhores

Direção da Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos,

Assunto: Greve convocada pela Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESINAP) – Carreira de Técnicos Auxiliares de Saúde – dia 17 de outubro de 2025

Proposta de serviços mínimos do IPO Lisboa:

A Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESINAP) emitiu aviso prévio de greve para a carreira de Técnico Auxiliar de Saúde, no dia 17 de outubro de 2025, decretando que os serviços mínimos asseguram serviços *“(...) que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efetivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve. Serão ainda assegurados os tratamentos de Quimioterapia, Imunoterapia, Hemodiálise e serviços de Dádiva de Sangue (...)”*.

Analisado o referido aviso prévio, no que se refere aos serviços mínimos decretados, o IPO Lisboa entende que estes não são suficientes para satisfação das necessidades sociais impreteríveis, considerando as especificidades de Oncologia.

O IPO Lisboa é uma unidade de saúde que presta cuidados de saúde altamente especializados e diferenciados da doença oncológica, pelo que se considera que os serviços mínimos propostos estão desadequados, podendo implicar consequências fortemente negativas na saúde e evolução da resposta dos doentes à situação clínica.

Os serviços mínimos previstos no aviso prévio em apreço, não garantem a continuidade dos cuidados e tratamentos, incrementando efeitos negativos por interromper os ciclos de tratamento previstos, podendo resultar para o doente dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação.

Tal como nos Hospitais de Dia de Quimioterapia (adulto e de pediatria), que o referido aviso prévio considera, também as situações com tratamentos programados, em curso, de medicina nuclear que, embora sejam realizados em sessões planeadas (bem como tratamentos de prescrição diária em regime de ambulatório), se interrompidos, podem ser gravosos pela descontinuidade introduzida. Situação similar ocorre com o suporte e tratamento dos doentes no Serviço de Imunohemoterapia.

Genericamente, é nosso entendimento que os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos serão os que em cada estabelecimento de saúde forem disponibilizados, em cada turno (manhã, tarde e noite) do domingo anterior à publicação do pré-aviso de greve, ou seja dia 29 de setembro de 2025, para os Serviços que funcionam ininterruptamente e em permanência 24h por dia, os 7 dias da semana.

Nos restantes Serviços abrangidos devem ser assegurados por até 50% dos efetivos escalados no dia anterior à publicação do pré-aviso de greve, ou seja, dia 29 de setembro de 2025.

Em relação aos Técnicos Auxiliares de Saúde:

Face ao que antecede, entende o IPO LISBOA, EPE que os serviços mínimos previstos no aviso prévio em apreço, devem ser assegurados em todas as situações nas quais possa resultar dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação, medicamente fundamentadas, conforme:

- Serviços mínimos nas unidades de atendimento não programado que funcionam 24 horas por dia;
- Serviços mínimos nos serviços de internamento que funcionam em permanência 24h/dia bem como bloco operatório e tratamentos oncológicos;
- Serviços mínimos para prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais programas terapêuticos de quimioterapia, de radioterapia e de medicina nuclear, através de sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
- Serviços mínimos em todas as intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, independentemente do nível de prioridade, de acordo com o critério legal aplicável, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
- Serviços mínimos em todas as intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas independentemente do nível de prioridade, de forma que todos os doentes oncológicos com cirurgias marcadas ou a marcar e que importem um deferimento dos atos cirúrgicos para data que ultrapasse o limite máximo estabelecido pela Portaria n.º 87/2015, de 23 de março, sejam intervencionados.
- Serviços mínimos para administração de antibióticos, em tratamentos de prescrição diária em regime ambulatorio;
- Serviços mínimos para assegurar a medicina transfusional a todos os doentes oncológicos para satisfazer as suas necessidades de suporte e tratamento transfusional, no Serviço de Imunohemoterapia;

- Serviços mínimos nos Serviços de Imunohemoterapia com ligação aos dadores de sangue, nas Instituições cujas necessidades principais de sangue não sejam habitualmente supridas por recurso ao Instituto Português do Sangue e Transplantação e desde que as disponibilidades próprias não se mostrem suficientes para assegurar a satisfação daquelas necessidades.
- Serviços mínimos para assegurar o Hospital de Dia de adultos (das 8h às 19h) – Oncologia e hematologia e Imunohemoterapia;
- Serviços mínimos para assegurar o Hospital de Dia Pediátrico (4 enfermeiros da manhã e 2 no período da tarde), considerando que a greve vai coincidir com dias de maior afluência de crianças ao Hospital de Dia.
- Serviços mínimos no serviço de mensageiros, devendo ser garantidos o transporte de doentes entre serviços clínicos (atendendo à natureza das instalações do IPO que estão divididas por vários edifícios), cuidados intensivos, bloco operatório e imagiologia, o transporte de produtos biológicos entre serviços clínicos e laboratórios, o transporte de cadáveres e o transporte de medicamentos urgentes e material de consumo clínico.

Em relação aos serviços mínimos no Serviços Farmacêutico, é essencial que permitam assegurar a preparação e distribuição de quimioterapia, nutrição parentérica, citostáticos e outras atividades mínimas de reposição de medicamentos.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho de Administração

Carla
Gonçalo

Assinado de
forma digital por
Carla Gonçalo
Dados: 2025.10.10
11:36:44 +01'00'